

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

RAMON ROCHA SANTOS

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Ramon Rocha Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-545-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas doravante apresentadas fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, que se deu no V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o encontro teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionalistas, mormente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a o período pós-pandêmico e o mundo jurídico.

Kayo dos Santos Nunes, estudante do CESUPA - Centro Universitário do Pará, trouxe a problemática acerca dos três poderes serem independentes e harmônicos entre si, conforme previsto constitucionalmente, ou existir uma fragilidade nesta divisão resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos no presidencialismo de coalizão brasileiro.

Raissa Campagnaro de Oliveira Costa, mestranda da Universidade Federal do Maranhão, busca identificar os limites para o exercício da liberdade de expressão na presente conjuntura política-jurídica, por meio do estudo da cidadania e da democracia a partir do caso Bárbara do canal “Te atualizei”.

Aline Seabra Toschi, da UNICEUB, e Milena de Oliveira Cosmo, da UNIEVANGELICA, estudam, por meio do ciclo schmittiano, se o lavajatismo é a origem do bolsonarismo e se ambos os movimentos são responsáveis por iniciar um processo de descrédito do Poder Judiciário.

Gabriel Alberto Souza de Moraes, do CESUPA - Centro Universitário do Pará, tem como objeto de estudo em que medida as figuras do presidente e relator influenciam na deliberação no processo decisório do STF. Ademais, também figura o debate sobre a legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da Unesp de Franca/SP, traz como título de seu trabalho “O princípio de lealdade federativa: um estudo de direito constitucional comparado entre Brasil e Alemanha”. Trata-se de uma análise de direito comparado entre o princípio do federalismo e da lealdade federal no Brasil e os institutos correspondentes na Alemanha

Nathália Kovalski Cabral, estudante da Unisinos, debruça-se sobre os sistemas de solução de controvérsias sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia,

identificando as fragilidades e apresentando a sua estrutura.

Pedro Lucchetti Silva, da Universidade Federal de Uberlândia/MG, apresenta um estudo sobre o exercício do controle de convencionalidade e a influência do sistema interamericano de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza a hermenêutica de extensão da lei Maria da Penha a mulheres trans para dialogar com a convencionalidade do Pacto de San José da Costa Rica.

As temáticas relevantes traduzidas em todos os trabalhos expostos reforçam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno das necessidades de construção de um sistema jurídico constitucional equilibrado. Dentro dessa perspectiva, é fundamental agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente importante registrar o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante encontro virtual.

Por fim, a esperança é de que esta obra coletiva possa auxiliar na reflexão dos desafios contemporâneos brasileiros por meio de uma visão reflexiva e holística sobre todos os principais problemas que cercam os sistemas jurídicos na atualidade.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Ramon Rocha Santos

Yuri Nathan da Costa Lannes

O PRESIDENTE E O MINISTRO RELATOR CONTRA A REGRA DA MAIORIA NO PROCESSO DECISÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Jean Carlos Dias¹
Gabriel Alberto Souza de Moraes

Resumo

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do Brasil constitucional pós-88, o processo decisório do Supremo Tribunal Federal é alvo de críticas pelo insuflamento excessivo de competências atípicas exercidas através do poder de agenda dos ministros. Essa dinâmica decisória afeta a política legislativa e constitucional, descortinando uma individualização decisória e desenfreando o decisionismo monocrático dos julgadores, especialmente assentada na figura do presidente e do relator. Para o professor Diego Werneck Arguelles e Leandro Molhano Ribeiro (2018), essas duas figuras têm exercido monopólio irrestrito do poder de agenda, resultando no crescente garroteamento da democracia deliberativa do processo decisório da corte.

Assim, nesta investigação a pretensão exordial se assenta em analisar o protagonismo exacerbado do presidente e do relator como obstáculo interposto a uma escolha racional satisfativa em decisões do STF, em que o poder de agenda monopolizado destes tem descurado a legitimidade do processo decisório, da regra da maioria e, por sua vez, do ideal perseverante de democracia deliberativa nos tribunais constitucionais.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a figura do presidente e relator afeta a deliberação do processo decisório do Supremo Tribunal Federal?

OBJETIVOS

-

Situar a discussão da influência do presidente e do relator no processo decisório do STF;

-

Identificar as implicações lesivas dessa individualização;

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

- Compreender seus efeitos negativos à legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

MÉTODO

A metodologia utilizada neste estudo é a de abordagem bibliográfica crítico-qualitativa com enfoque central na bibliografia da seara do Direito Constitucional, Teoria Geral do Processo, Ciência Política e afins, assim como a investigação exploratória por meio do levantamento de relatórios, entrevistas e decisões do Supremo Tribunal Federal para identificar efeitos decisórios.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Considera-se que, em regra, os tribunais constitucionais produzem impacto legislativo imediato, direto e formal sobre as decisões legislativas, vetando-as totalmente ou invalidando-as parcialmente (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 16). Essa dinâmica teria influência recíproca entre a definição de agenda legislativa e decisória, escolhendo quando determinadas decisões judiciais convêm a julgarem matéria constitucional. Variavelmente esses efeitos alteram o contexto político de tomada de decisão e, logo, a probabilidade de reação ou retaliação de partes derrotadas; ou interação com os mecanismos de indicação para o tribunal, incorrendo numa composição diferente que venha decidir a questão; e quando silentes, quiçá produzindo fatos consumados e inflando os custos de uma decisão judicial futura que contrarie esses fatos (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 17-18).

Atuando como um simulacro, notadamente, os magistrados poderiam então exercer o poder de agenda indiscriminadamente, conformando variáveis do desenho institucional regente do tribunal para a definição da agenda. Os poderes de agenda, decisão e sinalização podem ser alocados de maneiras coletivas (pautando uma votação majoritária de algum tipo como condição necessária e suficiente para deflagrar o poder judicial), individuais centralizadas (quando essa ação está restrita a um ministro em uma posição institucional específica em torno de funções que apenas um ministro pode ocupar dentro do tribunal periodicamente) e individuais descentralizadas (quando o poder é exercido irrestritamente por qualquer ministro apenas pela sua condição de ministro) (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 19).

Contudo, na corte brasileira, o modelo individualizado e descentralizado é preponderante, especialmente assentado na figura do ministro presidente/relator, influenciando na agenda decisória ministerial (AFONSO DA SILVA, 2015). A dinâmica destes agentes vem germinando anomalias no processo decisório das últimas décadas, criando oportunidades para

uma ação individual política – e acabando por permitir que as preferências de um único ministro moldem o processo político, na prática, com o mesmo peso institucional do tribunal (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 20). “Ministro decide individualmente, e ministro decide individualmente se e quando poderá haver decisão colegiada sobre sua decisão individual” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 25), minando a tradição decisória majoritária do tribunal, com liminares que não são apreciadas em plenário, a destempo e a despeito de qualquer rito deliberativo próprio da argumentação constitucional. A atuação destes dois agentes pode ser lida no termo “ministrocracia”, por ser duplamente contramajoritária – contra a maioria legislativa externa (democracia) e contra a maioria judicial interna (colégio), limando as escolhas políticas e judiciais em ambos âmbitos (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 29-30).

Para Miguel Gualano de Godoy (2021), em leitura recente do “STF de uma pessoa só”, a exemplo, os efeitos destes dois agentes reverberam, essencialmente, no controle de pauta pelo presidente e relator – sendo esta prática acidamente antimajoritária. Ao presidente, a mais ilustre referência seria do controle de pauta da ADI 5.071 sobre a EC nº 73 dos TRF’s, que a ela fora concedida liminar monocrática em 2013, com efeitos suspensivos, e nunca referendada pelos posteriores presidentes desde então (DE GODOY, 2021, p. 14-15). Outro exemplo também é de que muitos ministros acabam por aceitar inconscientemente o ministro relator como quem “baliza o debate” ou que há certo prestígio a ele sobre “quem é o relator da pauta e qual a sua imagem que ele projeta no momento institucional atual da história do tribunal” (AFONSO DA SILVA, 2015, p 189), dando azo a vetores irracionais para a elaboração do voto e acompanhando o voto do relator integralmente. O bloqueio decisório também pode ser referência – comum aos dois ministros agentes –, evidenciando-se em situação por meio de monocratização de liminares, justificadas em princípio como um mecanismo para garantir a autoridade futura da decisão do plenário, utilizadas no sentido oposto, para neutralizar o controle do plenário sobre uma ação estritamente individual (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 13).

Ao fim e a cabo, os efeitos daninhos dos ministros agentes ao desuso da regra da maioria na democracia deliberativa e na argumentação constitucional se arvoram. A prática dialógica que deveria ser assinada, torna-se sustada nas decisões individuais do magistrado, pois se reconhece que ao compartilhar seus raciocínios, percebem-se os equívocos da argumentação constitucional no processo decisório, sendo ela mais democrática, própria e deliberativa para uma decisão racional referendada (VALE, 2019, p. 410-411) a despeito de uma propensão ao conformismo de tese majoritária acolhida. Com o poder de agenda individualizado, as decisões são erodidas e, conseqüentemente, tornam-se substancialmente antidemocráticas e antideliberativas.

Palavras-chave: Presidente, Ministro Relator, Regra da Maioria, Processo Decisório, STF

Referências

AFONSO DA SILVA, Virgílio. 'Um Voto Qualquer'? O papel do ministro relator na deliberação no Supremo Tribunal Federal. *Revista Estudos Institucionais*, v. 1, p. 180-200, 2015. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/21>>

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. *Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro*. *Novos estudos CEBRAP* [online]. 2018, v. 37, n. 1, p. 13-32. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300201800010003>

DE GODOY, Miguel Gualano. *STF e Processo Constitucional: caminhos possíveis entre a Ministrocracia e o Plenário Mudo*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.

LEAL, Fernando; BARCELLOS, Ana Paula de; ALMEIDA, Guilherme. *IX Relatório Supremo em Números: a justificação de decisões no Supremo*. Rio de Janeiro: FGB Direito Rio, 2020. 304p.

VALE, André Rufino do. *Argumentação Constitucional: um estudo sobre a deliberação nos tribunais constitucionais*. São Paulo: Almedina, 2019.